ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1273, de 10 de março de 1993

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 107, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 03 DE OUTUBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda:

Art. 1º - Dá nova redação ao CAPUT do art. 107, da Lei nº 001, de 03 de outubro de 1991.

"É assegurado ao servidor o direito de licença para o desempenho do mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato de classe representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com remuneração".

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 10 de março de 1993.

Gilberto Lins
PREFEITO MUNICIPAL

João Jair da Silva
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO